

## LEI Nº 225, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Município de Vicentina, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Ao servidor civil do Município de Vicentina, MS, que se deslocar em objeto de serviço da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diárias a título de compensação de despesas de alimentação e pousada.
- Parágrafo Único. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito, somente será concedida a parcela da diária correspondente às despesas com alimentação.
- Art. 2°. Não serão concedidas diárias:
  - durante o período de trânsito decorrente de transferência de sede;
  - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
  - quando as despesas do deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.
- Art. 3º. Os valores das diárias corresponderão à classificação contida no Anexo I desta lei, calculados sobre a UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul).
- Parágrafo Único.

  No caso em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhado na qualidade de assessor do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, fará jus a diárias correspondentes ao maior valor constante do Anexo I, excluído os valores relativos ao de Prefeito e Presidente da Câmara.

P.M.V.-MS OB Pls.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

- Art. 4°. O Prefeito Municipal, sempre que se fizer necessário, fará jus à percepção de diárias correspondente a 28 (vinte e oito) UFERMS.
- Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá optar pelo reembolso das despesas de viagem.
- Art. 5°. Quando o deslocamento se der para outros estados a diária será acrescida de 100% (cem por cento) ao fixado no artigo 4°.
- Art. 6°. O Presidente da Câmara e os Vereadores farão jus à recepção de diárias, desde que comprovada a sua necessidade e devidamente autorizada pelo Legislativo.
- Parágrafo Único. O valor da diária ao Presidente da Câmara Municipal será de 25 (vinte e cinco) UFERMS.
- Art. 7°. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do dirigente da repartição a que pertencer o solicitante da diária, desde que haja suficiente saldo de caixa.
  - § 1º. Na fixação das diárias a que se refere esta lei serão desprezadas as frações de centavos.
  - § 2º. O ato da concessão das diárias deverá conter o nome do requisitante, cargo ou função, a duração do afastamento e a importância total paga.
  - § 3°. Quando houver prorrogação no afastamento em viagens de serviços, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência, deverão ser processadas com inclusão obrigatória no pedido inicial.
  - § 4°. No caso de viagens de emergências em que o servidor designado não dispor de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede.
  - § 5°. O Servidor deverá apresentar em até 05 dias, contados do retorno da viagem, relatório de viagem, na forma do Anexo II, sob pena de restituir todo o valor recebido.
  - Art. 8°. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente com o servidor ou Vereador beneficiado pela reposição imediata da importância devidamente paga.

P.M.V.-MS

Vicentina - MS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

- Art. 9°. Caberá a restituição da diária quando, sem motivo justificado, não for apresentado ao superior hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, o respectivo relatório de viagem.
- Art. 10. Na concessão das diárias será observado o limite dos recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro, vedada à concessão para pagamento em exercício posterior.
- Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 24 de fevereiro de 2005.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO Prefeito Municipal

Vicentina - MS

